



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 61/2016

PROCESSO Nº 53/2016

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Microempreendedor Individual **CARLOS REINALDO PENGO 82522464868**, com sede à Rua Antônio Fróes Pinheiro, nº S-501, Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob nº 21.843.269/0001-00, Inscrição Municipal nº 9433, portador do RG nº 8.352.148-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 825.224.648-68, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, denominado simplesmente **CONTRATADO**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes ficou acertado e ajustado o presente Contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização de curso de confecção de objetos em cerâmica e de esculturas em madeira, com vistas ao desenvolvimento do artesanato, ao processo criativo e ao fomento da criação do patrimônio cultural do Município de Pederneiras/SP.

1.2. O serviço objeto do presente ajuste será realizado aos sábados, no horário das 14h às 17h, nas dependências do **CONTRATADO**, que se encarregará de todas as despesas relativas ao desenvolvimento dos trabalhos e à manutenção do local.

1.3. O curso abrangerá, principalmente, as atividades relativas ao manejo com argila, madeira e pinturas em geral, utilizando técnicas de modelagem, torneamento e criação de moldes, fundição de materiais diversos, queima da argila e pintura com materiais orgânicos, além de outras que poderão ser ministradas a critério do **CONTRATADO**, respeitadas as suas habilidades profissionais.

Cláusula Segunda

Das Obrigações do **CONTRATANTE**

2.1. Indicar um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato, neste representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **Geraldo A. Cardoso Júnior**.

Cláusula Terceira

Das Obrigações do **CONTRATADO**

3.1. Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste Contrato.

3.2. Comparecer em reuniões de avaliações, sempre que convocado pelo **CONTRATANTE**.

3.3. Apresentar ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, mensalmente, relatório de cada serviço realizado, constando o assunto abordado e outras ocorrências pertinentes, acompanhado da lista de presença devidamente assinada pelos usuários e pelo **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.4. Apresentar ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo o plano a ser desenvolvido no decorrer dos serviços, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato.

3.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.6. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem, da alimentação, dos materiais, ferramentas e demais objetos necessários para a confecção das esculturas, além de todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

Cláusula Quarta

Do valor e forma de pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância de **R\$ 1.598,00 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais)** mensais, considerando para tanto a realização integral das aulas previstas para o mês, conforme cronograma disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira deste instrumento.

4.1.1. Caso não seja realizada a integralidade das aulas mensais previstas, o cálculo do valor devido será baseado na proporção relativa ao valor da mensalidade estabelecida no item anterior.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pelo **CONTRATADO** da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.3. O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

Cláusula Quinta

Do acompanhamento

5.1. A execução das atividades objeto do presente Contrato será supervisionada pelos responsáveis do **CONTRATANTE**, que se manterão em permanente articulação com o **CONTRATADO**.

Cláusula Sexta

Dos prazos

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 01/04/2016 a 31/08/2016.

Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

Cláusula Oitava

Das multas e penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.

Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Cláusula Décima

Dos Direitos do **CONTRATANTE**

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Onze

Dos Recursos Orçamentários

11.1. Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os seguintes:

11.1.1. Ficha nº 615 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 02.16.01 – Diretoria de Cultura.

Cláusula Doze

Das Disposições Gerais

12.1. Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

12.2. Todos os encargos sociais e tributários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

12.3. Durante o prazo de vigência deste Contrato, cada turma deverá possuir no mínimo 10 (dez) usuários.

12.4. Caso não seja obtido o número mínimo de usuários previstos no subitem anterior, as partes acordam desde já pela rescisão amigável do presente instrumento, sem qualquer indenização devida ao **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.5. O presente Contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, visto que trata-se de prestador de serviços, sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, eis que pactuam ser cível a relação ora pactuada.

Cláusula Treze

Do Foro

13.1. A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 24 de março de 2016.

CARLOS REINALDO PENGO

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: Carlos Reinaldo Pengo 82522464868

CONTRATO N° 61/2016

OBJETO: Realização de curso de confecção de objetos em cerâmica e de esculturas em madeira.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 24 de março de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Prefeito Municipal

dcamargo@pederneiras.sp.gov.br

camargodp@uol.com.br

CARLOS REINALDO PENGO

Titular

não informado

não informado